OFÍCIO DO EXPEDIENTE 146/2023

A Disposição dos Vereadores
7 / 8 / 23
Presidente

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD

OFÍCIO Nº 017/2023/DAS/SACD/CMDPcD

São João da Boa Vista, 26 de julho de 2023.

Assunto: **Solicita inclusão de todas as deficiências em Censo previsto na Lei 5.172/2023.**

Excelentíssimo Presidente,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.209, de 16 de outubro de 2012, tomou conhecimento da promulgação da Lei nº 5.172, de 04 de julho de 2023, a qual "*Institui sobre Políticas Públicas do Município de São João da Boa Vista SP, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências*", que em seus artigos 19 e 20 dispõem sobre a criação de censos para obtenção de dados, com grau do TEA e posterior elaboração de um Cadastro Inclusão, com o objetivo de nortear a elaboração de políticas públicas.

Diante do exposto, serve o presente para solicitar alteração na lei supracitada com o objetivo de incluir todos os tipos de deficiência nos censos que serão realizados.

Vale lembrar, solicitação semelhante já encaminhada ao Exmo. Sr. Claudinei Damalio, através do Ofício nº 005/2023, do dia 02 de março de 2023, reapresentando o "Anteprojeto de Lei do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista" (anexo). O qual ainda não tivemos devolutiva.

No intuito de colaborar com esta Casa de Leis, aproveita-se o momento para solicitar, se possível, que as matérias pertinentes a pessoas com deficiência sejam encaminhadas previamente para análise deste Conselho antes de sua publicação.

Na certeza de que esta solicitação será analisada com atenção, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Maria de Lourdes Oliveira Juvêncio
PRESIDENTE DO CMDPcD

Bruno Dias Bocchi
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CMDPcD

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Rua Antonina Junqueira, 195-A, 2º Andar - Centro
(19) 3634-4111

OFÍCIO Nº 005/2023/DAS/SACD/CMDPcD

São João da Boa Vista, 02 de março de 2023.

Assunto: **Anteprojeto de Lei do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista.**

Excelentíssimo Vereador,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, órgão deliberativo, normativo e controlador das políticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.209, de 16 de outubro de 2012, considerando a importância de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Em Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 09 de junho de 2014, foi aprovado o Anteprojeto de Lei que dispôs sobre Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista, posteriormente encaminhado para conhecimento e providências ao prefeito da época, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, em Ofício de n° 442/2014-pf (anexo), onde foi transcrito na íntegra o Requerimento n° 376/2014, de autoria do Vereador José Eduardo dos Reis. Entretanto não houve promulgação da lei por parte do Executivo.

Diante do exposto, vimos à presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de reapresentar o Anteprojeto de Lei, solicitando que a proposta seja novamente apreciada, discutida e ao final aprovada.

Ademais, vale destacar o artigo 6° que diz: "*A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista...*".

No entanto, não especifica qual órgão da administração será responsável pela execução do Programa. Sendo assim, o Conselho propõe que a redação seja alterada tornando-a mais explícita. E ainda, incluir o Conselho como órgão fiscalizador do referido Programa, além de atualizações que julgarem pertinentes, visto que a redação foi elaborada há mais de 8 anos.

Na certeza de que esta solicitação será analisada com atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Maria de Lourdes Oliveira Juvêncio
PRESIDENTE DO CMDPcD

Bruno Dias Bocchi
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CMDPcD

A Sua Excelência o Senhor
Claudinei Damalio
Vereador na Câmara Municipal
Rua Antonina Junqueira, 195-A, 2º Andar, Centro – São João da Boa Vista/SP.
(19) 3634-4111

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br

REC.	10 / 06 / 14
VENC.	24 / 06 / 14

Obedecer o prazo de resposta de 3 dias antes do vencimento.

Ofício nº 442/2014-pf

ANTONIO LIBERATO DE LIMA
Secretário Geral

São João da Boa Vista, 10 de junho de 2.014.

Senhor Prefeito:

Transcrevo na íntegra o Requerimento nº 376/2014, de autoria do *Vereador José Eduardo dos Reis*; aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 9 deste mês, para conhecimento e providência.

REQUERIMENTO Nº 376/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providências:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista"

Art. 1º - Fica criado no município de São João da Boa Vista o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de quatro anos no município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização de censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter.

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br

Art. 4° - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na internet.
Art. 5° - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.
Art. 6° - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o qual caberá:
I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica na sua sede;
III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3° desta Lei.
Art. 7° - Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o órgão competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.
Art. 8° - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho 2.014.

Atenciosamente,

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal de
São João da Boa Vista – SP.